



<b>PROCESSO</b>	<b>Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil</b>
<b>INTERESSADO</b>	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE COLAÇÃO DE GRAU PARA O REQUERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO DE DIPLOMADOS NO BRASIL, FACE À PANDEMIADA COVID-19 – Referenda Decisão ad referendum nº022/2020_CEF CAU/SP
<b>DELIBERAÇÃO Nº 232/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando DELIBERAÇÃO Nº 16/2020 – CD-CAU/BR, que orienta os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, contando-se da data da declaração o termo inicial do registro provisório;

Considerando que o CAU/SP já recebeu documentos de conclusão de curso emitidos pelas IES de formação dos interessados que informam a integralização dos componentes curriculares e que não foi possível a ocorrência de colação de grau em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando Decisão *ad referendum* CEF CAU/SP nº 022/2020 que acompanha a Deliberação Nº 16/2020 – CD-CAU/BR e autoriza o Setor de Ensino e Formação a instruir as solicitações



que apresentarem Declaração de Conclusão de Curso sem colação de Grau para fins de registro profissional PROVISÓRIO, em caráter excepcional

**DELIBERA:**

1 – **REFERENDAR** a Decisão *ad referendum* nº022/2020 autorizando o Setor de Ensino e Formação a instruir as solicitações que apresentarem Declaração de Conclusão de Curso sem Colação de Grau, em virtude do isolamento social pela COVID-19;

2- **ACEITAR** as declarações de conclusão emitidas pelas IES de formação dos requerentes de registro profissional, desde que conste a informação de que os mesmos CONCLUÍRAM o curso em sua totalidade (integralização dos componentes curriculares);

3- **ENCAMINHAR** Ofício à CEF CAU/BR solicitando esclarecimentos sobre a data que constará na página do profissional no SICCAU quando recebido o documento acadêmico completo, com colação de grau e verificando como estão atuando os demais Conselhos Profissionais nesse sentido;

4 - **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência;

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.**

São Paulo, 04 de junho de 2020.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

\_\_\_\_\_



<b>PROCESSO</b>	Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
<b>INTERESSADO(A)</b>	Arquitetos e Urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE COLAÇÃO DE GRAU PARA O REQUERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO DE DIPLOMADOS NO BRASIL, FACE À PANDEMIADA COVID-19

**DECISÃO AD REFERENDUM Nº 022/2020 – COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando DELIBERAÇÃO Nº 16/2020 – CD-CAU/BR, que orienta os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, contando-se da data da declaração o termo inicial do registro provisório;

Considerando que o CAU/SP já recebeu documentos de conclusão de curso emitidos pelas IES de formação dos interessados que informam a integralização dos componentes




curriculares e que não foi possível a ocorrência de colação de grau em virtude da pandemia de COVID-19

**DECIDE:**

- 1 – ACOMPANHAR a DELIBERAÇÃO N° 16/2020 – CD-CAU/BR e AUTORIZAR o Setor de Ensino e Formação a instruir as solicitações que apresentarem Declaração de Conclusão de Curso sem colação de Grau para fins de registro profissional PROVISÓRIO, em caráter excepcional;
- 2- ACEITAR as declarações de conclusão emitidas pelas IES de formação dos interessados, desde que informem que os mesmos CONCLUÍRAM o curso em sua totalidade (integralização dos componentes curriculares);
- 3- ORIENTAR o Setor de Ensino e Formação e a Equipe de Atendimento do CAU/SP que a data desta declaração será considerada para termo inicial do registro PROVISÓRIO;
- 4- Encaminhar esta decisão ao Setor de Ensino e Formação do CAU/SP para ciência e demais providências.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

  
Arq. e Urb. José Antonio Lançoti  
Coordenador  
**Comissão de Ensino e Formação**  
**CEF CAU/SP**